



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de
São Paulo

PORTARIA FF N° 107/2024

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Processo de Renovação do Conselho Consultivo Conjunto da Área de Proteção Ambiental Planalto do Turvo e Área de Proteção Ambiental Rio Vermelho e Rio Pardinho, biênio 2024-2026.

Data de emissão:
12/03/2024

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo SEI.262.00002275/2024-09, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor Conjunto da Área de Proteção Ambiental Planalto do Turvo e Área de Proteção Ambiental Rio Pardinho e Rio Vermelho, biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade

civil e do Poder Público, sendo constituído por 14 membros titulares e 14 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo Conjunto da Área de Proteção Ambiental Planalto do Turvo e Área de Proteção Ambiental Rio Pardinho e Rio Vermelho para o biênio 2024-2026 se dará nos termos:

a) 1 (um) vaga de representante da População residente com Índícios de tradicionalidade/Associação do Bairro Conchas, atuantes dentro das UCs objetivando a melhoria do convívio e trocas de experiências;

b) 1 (um) vaga de representante da População residente com Índícios de tradicionalidade / Associação Bairro Bela Vista e Bairro Paraíso, atuantes dentro das UCs objetivando a melhoria do convívio e trocas de experiências;

c) 1 (um) vaga de representante da População residente com Índícios de tradicionalidade do Bairro Km 270 e/ou Associação que defenda os interesses dos produtores inseridos nas UCs;

d) 1 (um) vaga de representante da População residente com Índícios de tradicionalidade dos Bairros São Pedrinho e Taquarão, que defendam os interesses de todos os moradores em UCs;

e) 1 (um) vaga de representante da População residente com Índícios de tradicionalidade dos Bairros Santa Marta e Rio Pardinho, atuantes dentro das UCs objetivando a melhoria do convívio e trocas de experiências;

g) 2 (duas) vagas de representantes das Associações de Agricultores/Sindicatos dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar, que apoiam moradores que desempenham essa atividade dentro das APAs.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo Conjunto.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representantes para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Escritório Regional da Fundação Florestal
Avenida Wild José de Souza, nº 456, Registro/SP
CEP: 11900-000
Fone: (13) 2130-4124 ou 2130-4117
E-mail: domingosoliveira@fflorestal.sp.gov.br
A/C Domingos Oliveira

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do e-mail: domingosoliveira@fflorestal.sp.gov.br.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 6º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo Conjunto da Área de Proteção Ambiental Planalto do Turvo e Área de Proteção Ambiental Rio Pardinho e Rio Vermelho, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo Conjunto.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I - Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;
- II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 12 de março de 2024.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz**, **Diretor Executivo**, em 14/03/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando



o código verificador **0021996524** e o código CRC **C64CB81A**.
